



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 247/2021

PROJETO DE LEI Nº 360/2021

**DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO
DE PEQUENO PORTE EM PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO
MUNICÍPIO.**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da Coleta Contínua de lixo eletrônico de pequeno porte em prédios públicos no Município.

§ 1º As coletas poderão ser feitas em escolas públicas, postos de saúde, hospitais, repartições públicas, bem como aqueles que a municipalidade definir como prédios públicos necessários para coleta.

§ 2º Escolas, hospitais particulares e empresas privadas poderão aderir ao projeto de Coleta Contínua em parceria com o Poder Executivo.

Art. 2º Entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, rádios portáteis, walkman, MP3, MP4 e tablets, máquinas fotográficas e derivados.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas e publicidades de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade.

Art. 4º A implantação da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de setembro de 2021.

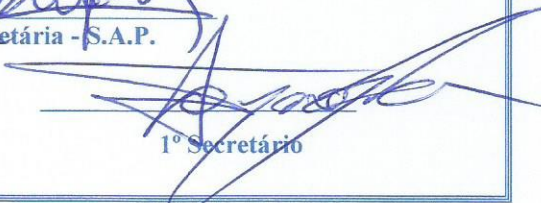
O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 30 de setembro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”


Secretaria - S.A.P.


Presidente


1º Secretário